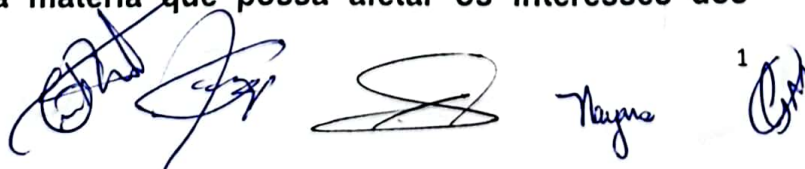


**CONTINUAÇÃO DA ATA DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A  
(CNPJ nº 75.404.814/0001-90), REALIZADA EM 01/02/2023.**

Às quatorze horas e oito minutos (14:08) do dia primeiro de fevereiro de 2023 (01/02/2023), no Teatro Sesi Senai Arapongas, situado Rua Guaratinga, nº 2247 – Parque Industrial II, Arapongas - PR, CEP 86703-010, reuniram-se os credores da Recuperação Judicial da PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A, autos nº 0000451-34.2021.8.16.0045, 1ª Vara Cível de Arapongas – PR, o Consultor da 2X- Capital Consultoria, Thiago Ishibashi, representantes da Recuperanda, o Dr. Jorge Nicola, advogado da Recuperanda e, ainda, a Administração Judicial. Encerrada a assinatura da LISTA DE PRESENÇA pelos credores às quatorze horas e oito minutos (14:08), a administradora judicial, Dra. Kelly Cristina Bombonato, OAB/PR nº 24.369, saudou os credores, fez as apresentações pertinentes e deu início aos trabalhos. Em cumprimento ao art. 37 da Lei 11.101/2005, a administradora judicial convidou um dos credores para secretariar a assembleia. Diante da ausência de voluntários, a administradora judicial sugeriu como secretária a Dra. Maria Marcatto, OAB/PR nº 93.449, indicação esta que foi aceita por todos os credores presentes. Em seguida, dando continuidade à ASSEMBLEIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO instalada no dia 21/09/2022, com o quórum de: **CLASSE I – TRABALHISTAS: 47,82% CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: 84,61% E CLASSE IV MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 4,71%**, suspensa por deliberação da maioria dos credores, em 21/09/2022 e em 07/12/2022. A administradora judicial leu a ordem do dia que será objeto de deliberação pelos credores: **1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial do mov. 256.2 e eventual aditivo apresentado pela Recuperanda; 2) constituição do Comitê de Credores e escolha de seus membros, e 3) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos**





**credores (art. 35, I, a, b e f da Lei 11.101/2005).** A administradora judicial ressaltou a existência de modificativo apresentado pela Recuperanda no mov. 2458.2. Em seguida, a administradora judicial convidou o advogado da Recuperanda, Dr. Jorge Nicola, para fazer uso da palavra pelo tempo que entender necessário. O Dr. Jorge Nicola iniciou a fala agradecendo os presentes. Solicitou a alteração da ordem do dia para propor nova suspensão da assembleia por 15 (quinze) dias, pois a Recuperanda não conseguiu concluir as negociações com um dos credores, que está envolvido na recuperação judicial da Americanas. Ressaltou a importância desse credor para aprovação do plano. Explicou algumas alterações do plano em razão do modificativo, que está disponível no site da administração judicial para consulta dos credores. A administradora judicial abriu a fala aos credores. O Dr. Mauricio, representante de credores trabalhistas questionou se seria possível que o Dr. Jorge explicasse acerca da modificação em relação aos trabalhistas para evitar surpresas em eventual nova assembleia. O Dr. Jorge explicou as modificações e respondeu as dúvidas acerca das modificações realizadas. Ressaltou que o plano ratificou os acordos realizados pela justiça do trabalho. O sr. Ademar questionou o prazo solicitado para nova assembleia, sugerindo um prazo maior, para evitar nova suspensão da assembleia. A administradora judicial também questionou o prazo em razão do feriado de carnaval. O Dr. Jorge concordou em sugerir outra data. A administradora judicial sugeriu a data de 15/03/2023, se for aprovada a suspensão. O sr. José Luiz questionou que na última assembleia já havia sugerido uma data mais elástica, o que não foi acatado, culminando em novo pedido de suspensão. Solicitou que a assembleia seja realizada em prazo maior, para que seja possível a votação do plano sem nova suspensão. A administradora judicial explicou que na última assembleia houve um consenso acerca da data que foi aprovada em votação. O Dr. Jorge pediu desculpas por pedir nova suspensão, esclareceu que a solicitação está sendo realizada nesse prazo porque o prazo para cumprimento do plano só começa após a aprovação e que só foi solicitada nova suspensão porque não foi possível a conclusão dos acordos com os credores necessários para aprovar o plano de recuperação judicial. Explicou



que concorda com um prazo maior, porém não pode aceitar porque os credores estão aguardando a aprovação do plano para viabilizar o início do prazo para recebimento dos créditos. Concordou com a data do dia 15/03/2023. A sra. Graziela questionou se não é possível que os credores sejam avisados com antecedência sobre a nova suspensão. O Dr. Jorge esclareceu que por uma questão de regras não é possível afirmar que ocorrerá nova suspensão, pois depende de uma nova data aprovada em votação. Colocou seu e-mail a disposição para direcionamento de questionamentos acerca da continuação da assembleia ([jorge@ndn.adv.br](mailto:jorge@ndn.adv.br)). A sra. Neusa questionou se é possível deliberar sobre nova suspensão de forma virtual, caso seja necessário. O Dr. Jorge explicou que o ato presencial foi consignado em edital, o que não permite modificação. A administradora judicial ressaltou que a suspensão da assembleia só pode ocorrer por deliberação dos credores. Os banco Itaú e Bradesco ressaltaram que a proposta de suspensão infringe o disposto no art. 56, §9º da Lei 11.101/2005. A administradora judicial esclareceu que há controvérsia acerca da aplicação desse dispositivo, uma vez que a recuperação judicial foi proposta antes da vigência da lei 14.112/2020. O Dr. Jorge reiterou que a lei foi alterada em 2020 e entrou em vigor em 2021, com a imposição do prazo para realização da assembleia geral de credores, porém esclareceu que a consequência do descumprimento do prazo é apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores, o que é vedado pela própria lei para as recuperações judiciais propostas antes da vigência das alterações. A proposta de suspensão para o dia 15/03/2023, no mesmo local e mesmo horário foi colocada em votação. A administradora judicial explicou os critérios para votação, sendo que o voto "sim" representa concordância com a suspensão da assembleia e "não" significa discordância. Explicou também que a aprovação da suspensão depende da obtenção de votos favoráveis de mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia, conforme disposto no art. 42 da Lei 11.101/2005. A votação foi realizada por negativa. A administradora judicial solicitou que os credores que discordam da suspensão levantassem a mão. Os votos foram colhidos e devidamente computados. Encerrada a votação e a apuração dos



Neusa

3



votos, a contadora Adriana Kothe informou que a suspensão requerida pela PRODASA foi **aprovada por 72,10%** do total dos créditos presentes e votantes, conforme planilha anexa a ata, com o quórum de deliberação **CLASSE I – TRABALHISTAS: 47,14% CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: 68,39% E CLASSE IV MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 4,26%**. Com a anuência dos credores, fica, desde já, designada a continuação desta assembleia para o dia **15 de março de 2023, às 14 horas, neste mesmo local**. Informou que não é necessária a apresentação de nova habilitação, ficando os presentes desde já intimados. O credor banco Bradesco S.A solicitou que seja consignado na presente ata a seguinte ressalva: “Nova suspensão – Banco Bradesco é contra nova suspensão, pois contraria o disposto no Artigo 56§ 9º da Lei 11.101/2005 “art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. § 9º Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores”. A administradora judicial solicitou dois representantes de cada classe de credores para assinar a presente ata (art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005). Também informou que a ata, juntamente com a lista de presença e a respectiva planilha de quórum, serão juntadas ao processo eletrônico da recuperação judicial, pelo sistema PROJUDI, no prazo de 48 horas. Nada mais para ser discutido, a administradora judicial deu por encerrada a assembleia geral de credores às quinze horas e doze minutos (15:12), com a lavratura da ata, que foi lida e aprovada, sem ressalva pelos credores.

  
KELLY CRISTINA BOMBONATTO

Presidente

  
MARIA FATIMA MARCATTO

Secretária

  
  
  
  
4



PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A

Recuperanda



JORGE NICOLA

Advogado da Recuperanda



MAURICIO ETTORI ZAFFALÃO

Credor Trabalhista



CAMILA DE CÁSSIA R. LOURENÇO

Credor Trabalhista



MARINA TABALIPA K. BOZELLI

Credor Quirografário



NAYARA ROBERTA A. CAZANGI

Credor Quirografário



ANDERSON BOCK

Credor ME e EPP



GUILHERME GASPARTTO MOSER

Credor ME e EPP

02

